



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0038 Brasil S/A

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0038/2016

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**TELEFONICA BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 com sede à av. Eng. Luiz Carlos Derrini, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo-SP, representado por seus representantes legais, **Sr. Marcelo de Almeida Bucaneve**, inscrito no CPF sob o nº 752.606.629-20 e RG nº 6089013/SP e o **Sr. Marcelo Ataíde de Oliveira**, inscrito no CPF nº 271.741.152-68 e RG 7390495-1/PR, ambos com endereço comercial na cidade de Florianópolis- SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia Móvel 3G ou superior, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o fornecimento em regime de comodato de no mínimo 10 (dez) SMARTPHONES com conexão até 4G e 8 (oito) aparelhos celulares, com abrangência Nacional, para atendimento das atividades de comunicação interna do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, conforme especificações a seguir:

#### Especificações mínimas para os aparelhos:

1 - 10 (dez) Aparelhos Celulares Smartphones

Tipo de Chip: Micro Chip

Sistema Operacional: Android

Processador: Quad Core

Conexão: até 4G

Display (Tela): mínimo 4.5" - touch

Câmera: mínimo 5MP

Memória Interna: mínimo 8GB

RAM: 1GB

Wi-fi: Sim

GPS: Sim

USB: Sim

Agenda, capacidade máxima de contatos: Limitado pela memória

Recursos de chamada: Discagem rápida, chamada em espera, registro de chamadas feitas, recebidas e não atendidas

Idiomas do menu: Português

Garantia do fornecedor: 12 meses.

2 - 8 (oito) Aparelhos Celulares:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

Display (Tela): mínimo 2"

Câmera: mínimo 1MP

Compatibilidade de Cartões de Memória: Micro SD

Extensão para Cartões de Memória: Sim

Calculadora: Sim

Calendário: Sim

Filmadora: Sim

Viva voz: Sim

Alerta vibratório: Sim

Bluetooth: Sim

Wi-fi: Sim

USB: Sim

Agenda, capacidade máxima de contatos: Limitado pela memória

Recursos de chamada: Discagem rápida, chamada em espera, registro de chamadas feitas, recebidas e não atendidas

Idiomas do menu: Português

Garantia do fornecedor: 12 meses.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0064/2016 - Pregão Presencial nº 0030/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 2.069,32 (dois mil e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$ 24.831,84 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), que serão pagos com base nos quantitativos demonstrados abaixo:

Item	Descrição	Qtidade mensal	Preço Unitário R\$	Preço mensal Total R\$
01	Assinatura Linhas	18	8,00	144,00
02	Minutagem estimada (Ligações locais VC1-mesma operadora)	1.000	0,25	250,00
03	Minutagem estimada (Ligações locais VC1- para fixo)	300	0,28	84,00
04	Minutagem estimada (Ligações locais VC1-demais operadoras)	1.000	0,28	280,00
05	Serviço Controle de Conta	18	4,99	89,82
06	Minutagem estimada (Ligações VC2-mesma operadora)	150	0,50	75,00
07	Minutagem estimada (Ligações VC2- para fixo)	150	0,67	100,50
08	Minutagem estimada (Ligações VC2-demais operadoras)	150	0,80	120,00
09	Minutagem estimada (Ligações VC3-mesma operadora)	150	0,50	75,00
10	Minutagem estimada (Ligações VC3- para fixo)	150	0,59	88,50
11	Minutagem estimada (Ligações VC3-demais operadoras)	150	0,88	132,00
12	Serviço Tarifa Zero	18	5,00	90,00
13	Torpedo SMS - Consumo estimado	400	0,01	4,00
14	Pacote de dados para Smartphone - franquia 3Gb	10	53,65	532,50
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>2.069,32</b>

A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados;

A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão conter, no mínimo, para cada chamada de cada terminal, as seguintes informações: destino da chamada, número chamado, data, hora e duração da chamada, valor da chamada.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre através de Termo Aditivo, se até 90 (noventa) dias, antes do término de sua vigência, não houver manifestação contrariamente a sua prorrogação;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

I - O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº **AJG 049/2016** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

II - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;

III - Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

IV - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- I. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e contrato, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- II. Os serviços deverão ser executados com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, no território do Município de Xanxerê, nos termos da regulamentação da Anatel;
- III. **A quantidade mensal de minutos indicado na planilha constante na cláusula segunda é estimada, podendo variar de um mês para outro;**
- IV. A empresa contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o segredo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V. A empresa contratada deverá manter, durante o período da vigência do contrato, um responsável para dar atendimento ao Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, prestando informações, esclarecimentos e solicitações de serviços diversos;
- VI. A empresa deverá implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- VII. Havendo interrupção na prestação dos serviços, a empresa deverá conceder crédito ao Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, referente ao período de interrupção, de acordo com o que determina a Anatel;
- VIII. A empresa contratada deverá fornecer, na forma solicitada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, demonstrativo de utilização dos serviços contratados;
- IX. A empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Gestão, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, de acordo com o que determina a Anatel;
- X. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados;
- XI. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- XII. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão conter, no mínimo, para cada chamada de cada terminal, as seguintes informações: destino da chamada, número chamado, data, hora e duração da chamada, valor da chamada;
- XIII. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser encaminhadas para o endereço: Avenida Brasil, 2685, Bairro Castelo Branco, CEP 89.820-000, Xanxerê, Santa Catarina;
- XIV. Para os serviços prestados para o Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê poderá ser solicitado agrupamentos de faturas, inclusive, caso houver ligações interurbanas utilizando-se outra empresa (operadora), a cobrança dessa ligação deverá ser feita na mesma fatura da empresa contratada;
- XV. A empresa contratada deverá disponibilizar o serviço de portabilidade para os números desta Prefeitura;
- XVI. Durante o período contratual (12 meses) a empresa contratada deverá indicar a assistência técnica ligada ao fabricante do aparelho que providenciará sem custo para o Corpo de Bombeiros Militar toda e qualquer manutenção preventiva/corretiva de todos os aparelhos disponibilizados;
- XVII. Durante o período contratual (12 meses) a empresa contratada deverá fornecer aparelhos de backup, sendo 02 Aparelhos Celulares Smartphones (tipo 1) e 3 Aparelhos Celulares (tipo 2);
- XVIII. Em caso de prorrogação do contrato, após o período de 12 (doze) meses, a empresa vencedora fica obrigada a acompanhar as mudanças de tecnologia empregada nos serviços prestados, e deverá providenciar a cada prorrogação do contrato a substituição de todos os aparelhos por outros igual ou superiores tecnicamente às especificações deste edital;
- XIX. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- II. Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- IV. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincidento através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I) As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
17	04.01	2.025	33900000000000	33903036000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, a Sr. Maj BM Walter Parizotto, do corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 20 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

TELEFONICA BRASIL S.A  
CONTRATADA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: